

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.10.03.23.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO  
CANARANA ESTADO DA BAHIA E A  
EMPRESA ANDREA DE OLIVEIRA  
LIMA EIRELI.**

O Município de Canarana, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana, Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.301-59, e RG 3886650 residente e domiciliado, na Rua Durval Cardoso Pimenta, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, nesta cidade e a Empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, CNPJ: 19.486.470/0001-07, com endereço na Rua Alexandre Carneiro Figueredo nº. 75-Sala 06 CEP. 44.640-000-Centro Riachão do Jacuípe, neste ato representada pela proprietária a Sra. Andrea de Oliveira Lima, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora do CPF. 015.509.375-45 e RG: 10.025.884-05, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº. 52-casa CEP. 44.640-000-Centro Riachão do Jacuípe-Bahia, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo sob o Nº. 01.09.12.22** que resultou na **Tomada de Preço nº. 005/2022**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para adequação de estradas vicinais no Município de Canarana-Bahia**, conforme descrito no Edital da Tomada de Preços n. ° 005/2022, devendo ser executado conforme cronograma da Prefeitura.

§1º- A contratação deveu-se ao fato de ter sido o objeto da licitação Tomada de Preços nº 005/2022, homologado no dia 08/03/2023, em favor da contratada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93.

§2º – **VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, Tomada de Preços n ° 005/2022, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar com pontualidade a obra;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da

Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da obra, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor global da obra, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada é de **R\$ 2.895.553,12 (dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**.

§1º - O valor definido nesta cláusula é definitivo, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

§2º - Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

§3º - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - A contratação será celebrada por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da OBRA, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, da Lei 8.666/93.

§2º - A obra somente será recebida em perfeita condição, atendendo as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 005/2022, e mediante a ordem de execução emitida pela Prefeitura Municipal de Canarana - BA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas conforme Dotação Orçamentária 2023:

ÓRGÃO	2	Poder Executivo
UNIDADE	2.06.01	Secretaria Municipal de Agricultura,

		<b>Abastecimento, Irrigação e Meio-Ambiente</b>
PROJETO DE ATIVIDADE	<b>20.606.0009.1026</b>	<b>Revitalização e Recuperação de Estradas Vicinais</b>
ELEMENTO DE DESPESAS	<b>44.90.51.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>
FONTE DE RECURSO	<b>500</b>	<b>Recursos Não vinculados de Impostos</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** - A obra que constitui o objeto deste contrato deverá ser executada em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura.

§1 – A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados / fornecidos é da **contratada** para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

§2 – O regime de contratação é o de Indireta por Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a confirmação do aceite da parcela da Obra pela Secretaria Municipal Solicitante e do documento fiscal correspondente. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o Número do Contrato e Licitação a qual está vinculada.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

§2º - No caso de prorrogação do prazo o valor será reajustado anualmente, pelo Índice Nacional do Custo de Construção INCC:

**FÓRMULA  $M = V \times I / I_0$**

Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da proposta

**Io** - Índice do mês da data da proposta.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§1 - Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a “Contratada” sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

§2 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária na conta corrente de arrecadação municipal na agência do Banco Bradesco - Agência nº 5055 / Conta Corrente nº 9929-5 ou na agência do Banco do Brasil - Agência nº 8153-1 / Conta Corrente nº 20082-4 no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente ao **responsável técnico nomeado pela Secretaria de Municipal de Agricultura**, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a obra obedecendo a este contrato e aos documentos que os integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO** - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - fica eleito o foro da cidade de Canarana - Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Canarana-Bahia, 10 de março de 2023.



**ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI**  
**CNPJ: 19.486.470/0001-07**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: